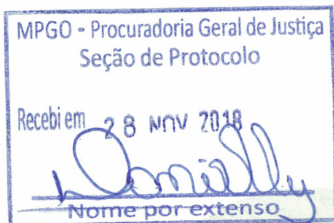


ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS.



Autos Administrativos  
Procedimento de Gestão Administrativa  
Demanda Dirigida À Atividade-fim  
Envolvido(s): Sindicato Dos

Seção de Protocolo

2018 0054 8807



28/11/2018 - 14:21

**Ref.: Representação por Improbidade Administrativa**

**SINDIPÚBLICO-GO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de classe de representação sindical, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.127.705/0001-03, com sede na Rua 28, nº 168, L. 12, Q. A-8, Jardim Goiás, CEP 74.805-310, Goiânia, Goiás, neste ato representado por seu presidente **Nylo Sérgio**, vem à presença de Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO** em desfavor do **Secretário de Estado da Fazenda de Goiás** e do **Governador do Estado de Goiás**, pelos motivos a seguir expostos.

Em 30/10/2018, o Sindipúblico impetrou mandado de segurança coletivo com pedido de concessão de medida liminar (processo nº 5518259.45.2018.8.09.0000 - 5ª Câmara Cível), com a finalidade de combater ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Fazenda de Goiás, consistente na ausência de quitação da folha de pagamento dos servidores públicos até o dia 10 do mês posterior ao vencido, conforme determina o art. 96<sup>1</sup> da Constituição Estadual (cópia integral anexa).

No mês de setembro, a folha de pagamento foi liquidada em **02 (duas) parcelas** para determinados órgãos (TJ/GO, TCE, TCM e SEFAZ), sendo a primeira no **dia 11 de outubro (quinta-feira)** e o restante no **dia 18 de outubro (quinta-feira)**, caindo na conta dos servidores apenas no **dia 19 de outubro (sexta-feira)**, conforme informações amplamente divulgadas em diversos veículos de comunicação.

<sup>1</sup>Art. 96. É obrigatória a quitação da folha de pagamento do pessoal ativo e inativo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado até o dia 10 do mês posterior ao vencido, sob pena de se proceder à atualização monetária da mesma.

Em nota a Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás – SEFAZ alegou que *a medida se fez necessária devido à necessidade de quitação de uma dívida do Estado com agentes financeiros.*

Não só pelo fato ocorrido na folha de setembro, mas pelo fundado receio de que a SEFAZ deixasse de pagar a remuneração dos servidores estaduais até o dia 09/11/2018 (sexta-feira), por ser esse o último dia útil para quitação da folha de outubro, o sindicato pleiteou a concessão de medida liminar nos autos do mandado de segurança em referência.

A medida liminar foi **deferida**, determinando ao Secretário de Estado da Fazenda que *observe e dê o devido cumprimento à obrigação que lhe é imposta pela Carta Estadual, qual seja, a de efetuar a quitação da folha de pagamento dos servidores públicos até o décimo dia do mês seguinte ao trabalhado.*

Contudo, em total desobediência à ordem judicial proferida, a SEFAZ divulgou *cronograma* de pagamento dos salários dos servidores, informando que alguns só receberiam a totalidade de suas remunerações no dia **22/11/2018**, ou seja, com **12 (doze) dias de atraso.**

Importante destacar que, no dia 31 de outubro de 2018, o Chefe do Executivo editou o Decreto nº 9.346, revogando o art. 45<sup>2</sup> do Decreto nº 9.143, de 22 de janeiro de 2018, o que evidencia a tentativa de se desvencilhar do pagamento tempestivo da folha dos servidores.

Destarte, fica evidente a tentativa dos gestores estaduais em transferir o ônus de uma má administração aos servidores públicos, prejudicando-os a ponto de suprimir a única garantia que jamais poderia ser retirada, o **salário.**

Feitas tais considerações, diante da renitência dos gestores estaduais em dar efetivo cumprimento a previsão contida na Constituição Estadual (art. 96), além do evidente desrespeito à ordem judicial (decisão liminar) proferida nos autos do processo nº 5518259.45.2018.8.09.0000, em trâmite na 5ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, REQUER sejam adotadas as medidas pertinentes para apuração da prática de crime de **desobediência** e ato de **improbidade administrativa** por parte do Secretário de Estado da Fazenda de Goiás e do Governador do Estado de Goiás.

Considerando a **urgência** que o caso requer, o Sindipúblico solicita desse órgão ministerial, desde já, a expedição de **recomendação** às aludidas autoridades, instando-as a observar a data limite de quitação da folha de pagamento dos servidores

---

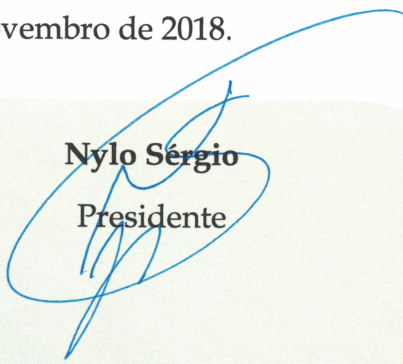
<sup>2</sup>Art. 45. As despesas com pessoal e encargos sociais, oriundas das folhas de pagamento, bem como com estagiários e respectiva taxa de administração, deverão ser empenhadas e liquidadas dentro do respectivo mês de competência.

públicos estaduais referente ao mês de novembro, o que deve ocorrer até o próximo dia 10/12/2018 (segunda-feira).

Sendo o que temos a expor, colocamo-nos à disposição para colaborar no que for possível para o atendimento do acima exposto.

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 26 de novembro de 2018.

  
**Nylo Sérgio**

Presidente